

EMENDA Nº 02 - CAE (SUBSTITUTIVO)
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 319, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a conceder bonificação aos profissionais da educação básica da rede pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, autorizado a conceder, anualmente, bonificação aos profissionais da educação básica, lotados e em exercício nas escolas públicas de educação básica de suas respectivas redes de ensino, que elevarem o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), ou outro indicador que o suceda, em cinquenta por cento ou obtiverem o respectivo índice mínimo de seis.

Art. 2º O pagamento da bonificação de que dispõe esta Lei subordina-se à prévia consignação, nas respectivas leis orçamentárias, das dotações necessárias à sua concessão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 8 de junho de 2010.

, Presidente

, Relator